



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá - MG, 23/11/98

Galicado
Vereador - Gerardo Bicalho Calçado
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI No. 92/98

Altera dispositivos da Lei 2.774, de 08/12/97, que “cria estacionamento de emergência no Município de Ubá e dá outras providências”.

Art. 1º – O Parágrafo 1º , do Art. 1º , da Lei 2.774, de 08/12/97, que “cria estacionamento de emergência no Município de Ubá e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo 1º – O tempo de estacionamento permitido não será superior a 10 (dez) minutos.

Art. 2º – Acrescenta o seguinte parágrafo ao Art. 1º da Lei 2.774, de 08/12/97:

“Art. 1º (...)

Parágrafo 3º – O veículo ao utilizar o estabelecido pela presente Lei, deverá ser mantido com as luzes de emergência (pisca-alerta) ligadas.

Art. 3º – Acrescenta o artigo que segue à Lei 2.774, de 08/12/97:

Art. 4º – A Prefeitura Municipal de Ubá fica autorizada a firmar convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º – Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei 2.774.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 de novembro de 1998.

Paulo César Raymundo
Vereador Paulo César Raymundo



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Ao apresentar a presente matéria na noite de hoje, desejo esclarecer alguns pontos da Lei no. 2.774, de 08/12/97, que “cria estacionamento de emergência no Município de Ubá e dá outras providências”.

Proponho a redução do tempo de estacionamento de 15 (quinze) para 10 (dez) minutos, em virtude do tempo ser muito dilatado, o que dificulta o cumprimento do estacionamento gratuito.

Para melhor disciplinar o funcionamento da Lei, proponho que o veículo permaneça com as luzes de emergência (pisca-alerta) ligadas. Tal dispositivo, facilita o trabalho dos membros do Programa Faixa Azul, bem como, o trabalho dos guardas de trânsito de nossa cidade.

Por fim, proponho a autorização para que o Município possa firmar Convênio com a Polícia Militar para o fiel e perfeito cumprimento da execução desta Lei.

Esperando finalmente, contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação unânime desta matéria e a pronta sanção por parte do Senhor Prefeito Municipal, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 de novembro de 1998.

A assinatura é feita em caligrafia círcular, com o nome "Paulo César Raymundo" escrito ao longo de uma curva. Abaixo da curva, o nome é escrito de forma mais retangular e clara: "Vereador Paulo César Raymundo".



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Signature)

LEI N.º 2.774, de 08 de dezembro de 1997.

*Cria estacionamento de emergência no
Município de Ubá e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o estacionamento de emergência em frente às farmácias, drogarias, clínicas médicas e de fisioterapias do Município de Ubá, de acordo com estudos da Divisão de Trânsito da Prefeitura Municipal de Ubá.

Parágrafo 1º. O tempo de estacionamento permitido não será superior a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 2º. Na área delimitada de estacionamento de emergência não será permitida a cobrança de qualquer tipo de taxa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo encarregado de providenciar as placas de sinalização com os indicativos previstos no artigo 1.º e seus parágrafos, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 08 de dezembro de 1997.

Narciso Paulo Michelli
NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá